



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2752/2024

Data 29/10/2024

PUBLICADO EM:

30/10/24
Jornal AMP
Página 323/324
Edição 3143
Fabiano Z.
Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos e responsáveis do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, para visita na comunidade indígena, visita a Universidade Estadual do Paraná - UNIOESTE, participação no ENEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transportar alunos e responsáveis do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, como abaixo especificamos:

Localidade	Nº de Pessoas	Objeto	Data	Saída	Retorno
Nova Laranjeiras	32	Atividade programática na comunidade indígena de Rio das Cobras	28/10/2024	07h30min	12h00min
Cascavel	90	Visita a Universidade Estadual do UNIOESTE	24/10/2024	07h30min	12h45min
Quedas do Iguaçu	70	Participação no ENEM	03/11/2024	11h45min	19h00min

Parágrafo único. A coordenação e a seleção dos participantes fica de responsabilidade do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 2º. O transporte será feito por veículos da frota própria, ou terceirizados.

Art. 3º. As despesas da viagem, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas do motorista, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais serão bancadas pelos próprios interessados.

Art. 4º. As despesas de responsabilidade do Município serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificada:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

03.01.041220032.006000 Manutenção do Departamento de Administração,
Recursos Humanos, Planejamento e Compras.

3.190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.390.30 Material de Consumo

3.390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de outubro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal